



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: 31/03/14
Seção nº 03 Página nº 57
Gabriela Marinho Fonseca
Nome: Assistente em Administração
Assinatura:

CONTRATO Nº 05/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua Gal. Polidoro, nº 99, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.280-004, neste ato representada pelo Executivo de Negócios, o Senhor Hider Vinicius Goeking, portador da Carteira de Identidade nº 11.660.431 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 054.179.076-50, e pelo Gerente de Vendas Privado MG, o Senhor Cristiano Veloso Souza Mendes, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.076.799 e do CPF nº 037.204.176-03, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013 – UFMG, processado sob o nº 23072.006363/2013-33, cuja Ata de Registro de Preços o IFMG aderiu através do Processo nº 23208.00012/2014-DV – Adesão de Ata nº 01/2014, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada autorizada ou credenciada pela Anatel para prestação parcelada de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, conforme quantitativos e especificações abaixo:

I - Quantidade contratada: 03 (três) Linhas Diretas, com assinatura de voz local, serviço LDN – Longa Distância Nacional e Serviço LDI – Longa Distância Internacional, para atendimento do IFMG – Campus Santa Luzia, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013 – UFMG;

II – As linhas deverão ser compatíveis com os aparelhos de fax;

III – Valores dos Serviços conforme planilha da Ata de Registro de Preços nº 01/2013 - UFMG, Pregão Eletrônico nº 01/2013 – UFMG.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO/GARANTIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana. No caso de alguma falha na conexão, atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, depois de notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – As linhas telefônicas deverão ser instaladas/habilitadas, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, nos endereços por ela indicados.

Parágrafo Terceiro – Cumprida a obrigação, o objeto da contratação será recebido:

I- Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Processo de Termo de Adesão nº 01/2014 e com a proposta vencedora.

II- Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Processo de Termo de Adesão nº 01/2014 e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

III - Após o recebimento provisório poderão ser feitos testes, para comprovar sua perfeita funcionalidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá ser sanada por conta e ônus da CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que ocorreu a comunicação pelo responsável do IFMG – Campus Santa Luzia. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, serão os serviços dados como recebidos definitivamente e aceitos.

Parágrafo Quarto – Os serviços terão garantia de funcionamento durante toda a vigência do presente Contrato, a ser prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Hércules José Procópio, Matrícula SIAPE nº049730, para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Sexto - Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens e serviços realizados em desacordo com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013 – UFMG, do Processo de Adesão de Ata nº 01/2014 e deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Se no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido e observado outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório dos serviços.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação está estimada em R\$ 59.981,79 (Cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais, setenta e nove centavos), a serem pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.499,24 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para pagamento através de Fatura com código de barra.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao fornecimento realizado será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços contratados e a apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

Parágrafo Segundo - O valor contratado será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A cada 12 (doze) meses, poderá ser permitido o reajuste anual de preços, para vigorar por igual período e sob iguais condições, mediante índice autorizado pela Anatel.

Parágrafo Terceiro - Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

Parágrafo Quinto - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Sétimo - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do Processo de Adesão de Ata nº 01/2014 e Contrato.

Parágrafo Oitavo - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

Parágrafo Nono - Após o encerramento do Contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para as modalidades locais e longa distância nacional e internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Dez - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a CONTRATANTE aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devida indenização.

Parágrafo Onze - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro dessa Cláusula se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Doze - Se os serviços forem entregues fora do prazo avençado, a CONTRATANTE poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Treze - Quando forem entregues serviços fora das especificações, e caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

Parágrafo Quatorze - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Doze e/ou Treze dessa Cláusula, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela CONTRATADA, o valor deduzido será devolvido.

Parágrafo Quinze - O pagamento não será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Dezesseis – O não pagamento na data de vencimento dos valores devidos à CONTRATADA sujeita a CONTRATANTE às sanções estabelecidas pela Anatel, desde que a fatura devida não tenha sido objeto de contestação por alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

A CONTRATADA que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I- Advertência;

II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.

III- Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas no Processo de Adesão de Ata nº10/2014 e no presente Contrato, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, poderá ser retida do último pagamento devido;

V- Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

Parágrafo Segundo - Além das multas a que está sujeita, se a CONTRATANTE já tiver pago à CONTRATADA e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de uma das penalidades previstas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quarto - Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista no inciso VI poderá ser aplicada, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único- A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 - UFMG e respectiva Ata de Registro de Preços, processo nº 23072.006363/2013-33, no Processo de Adesão de Ata nº 01/2014 - IFMG nº 23208.00012/2014-DV e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação, habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2014NE800012

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 062357

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 0112000000

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato iniciar-se-á no ato de sua assinatura, encerrando-se em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula

poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

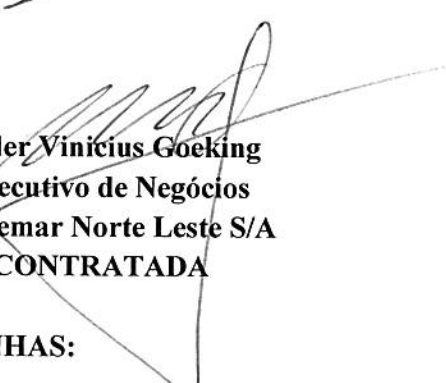
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2014.


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva
CONTRATANTE

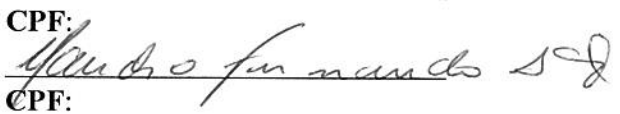

Hider Vinicius Goeking
Executivo de Negócios
Telemar Norte Leste S/A
CONTRATADA


Cristiano Veloso Souza Mendes
Gerente de Vendas Privado/MG
Telemar Norte Leste S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:


Cláudio Fernando de Almeida e Silva
Executivo de Negócios - Grupo OI
CPF: 514.295.006-20

